PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone. (44) 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 08 / 2022

Sarandi, 11 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

537 / 22

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado da devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 100/2022, da Procuradoria Jurídica do Município, o seguinte Projeto de Lei Complementar, para a análise de Vossa Excelência:

I. Projeto de Lei Complementar - Acrescenta os §§ 3º e 4º ao Art. 178 da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi "Código Tributário;

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

EXPEDIENTE LIDO EM 14/02/2022.

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 06

Marlon Bif
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM:
14/02/22
14:04 hrs

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 537/22

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao Art. 178 da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi "Código Tributário".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao Art. 178 da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, os quais terão a seguinte redação:

"Art. 178 .....

....

§ 3º O valor fixo anual relativo ao trabalho pessoal do profissional autônomo de nível superior disposto na tabela do Anexo I desta Lei Complementar poderá ser dividido em até três parcelas de igual valor.

§ 4º O valor fixo anual relativo ao trabalho pessoal do profissional autônomo de nível técnico e médio disposto na tabela do Anexo I desta Lei Complementar poderá ser dividido em até duas parcelas de igual valor."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

537 / 22

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei Complementar, cuja ementa "Acrescenta os §§ 3º e 4º ao Art. 178 da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi "Código Tributário".

A adição proposta pelo presente Projeto de Lei Complementar visa incentivar os profissionais liberais (engenheiros e técnicos) a se inscreverem no cadastro mobiliário do município, gerando assim uma melhor arrecadação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Quaiquer Natureza), fazendo também com que estes profissionais, consequentemente, motivem os contribuintes a realizarem a regularização de seus imóveis perante os projetos arquitetônicos e habite-se.

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei Complementar, o qual, mui respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis.

JOSÉ WALDEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ